

CONTRATO Nº 089/2019

CONTRATAÇÃO DIRETA – EMERGENCIAL – ART. 29, XV – LEI Nº 13.303/16

REF.: PROCESSO 2019.004667

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE
DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA TUBONEWS
CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edº Bemge, Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores, e a empresa **TUBONEWS CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA**, com sede à Rua Senhor do Bonfim, nº 187, Térreo, Centro, Simões Filho/BA, CEP 43.700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.611.119/0001-99, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Sr. Rogério Amorim Damaceno**, inscrito no CPF sob o nº 578.137.527-91, firmam o presente contrato para **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS RELATIVOS À MANUTENÇÃO DE REDES, RAMAIS E PADRÕES DE ÁGUA E SEUS DISPOSITIVOS, MANUTENÇÃO CIVIL EM UNIDADES OPERACIONAIS DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DA CESAN, INCLUSIVE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NOS MUNICÍPIOS DE VILA VELHA, CARIACICA E VIANA, NESTE ESTADO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº **2019.004667**, onde se encontra os fundamentos fáticos e jurídicos, com base no art. 29, XV da Lei 13.303/16 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.096, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98, 10.192, de 14/02/2001, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto nº 2060-R, de 20/05/2008 e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de preços unitários, a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS RELATIVOS À MANUTENÇÃO DE REDES, RAMAIS E PADRÕES DE ÁGUA E SEUS DISPOSITIVOS, MANUTENÇÃO CIVIL EM UNIDADES OPERACIONAIS DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DA CESAN, INCLUSIVE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NOS MUNICÍPIOS DE VILA VELHA, CARIACICA E VIANA, NESTE ESTADO**.
- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, as **OBRAS E SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
 - a) **Solicitação de Proposta da CESAN D-OP/039/002/2019 (05/04/2019);**
 - b) **Carta Proposta da CONTRATADA, datada de 12/04/2019 e seus anexos.**

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm de recursos próprios da **CESAN**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 O valor global para execução das **OBRAS E SERVIÇOS** é de **R\$ 5.787.770,49 (cinco milhões setecentos e oitenta e sete mil e setecentos e setenta reais e quarenta e nove centavos)**, referenciado ao mês de **Fevereiro/2019**.
- 3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:
 - Materiais em geral, exceto os que serão fornecidos pela **CESAN**;
 - Mão de obra especializada ou não;
 - Transportes e deslocamentos em geral;
 - Sinalização, limpeza, varredura e lavagem dos locais de trabalho
 - Seguros em geral;
 - Equipamentos e ferramentas necessários;

- Encargos sociais, inclusive os complementares, tais como, uniforme, equipamentos de proteção individual, vale transporte, alimentação conforme legislação, demais obrigações previstas em acordo coletivo vigente de Sindicato de Classe e despesas relativas ao cumprimento da NR18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, taxa de aprovação, licenciamento e liberação de serviços resultantes da execução dos **SERVIÇOS**;
- Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos **SERVIÇOS**;
- BDI composto de:
 - Administração central;
 - Administração local (Despesas previstas na cláusula **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** que não sejam pagas através da planilha de preços);
 - Impostos previstos por lei;
 - Lucro.

OBSERVAÇÕES:

- ⇒ Na Composição de Custos deverão estar relacionados todos os insumos necessários à execução dos **SERVIÇOS**.
- ⇒ Os **SERVIÇOS** normalmente serão executados no horário normal não sendo necessária hora extra constantemente, exceto quando for executar interligações, paralisações do Sistema e outros casos mediante autorização da CONTRATANTE.
- ⇒ Os preços propostos pelas empresas incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS** licitados, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos neste Termo, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 A vigência do **CONTRATO** será de **180 (cento e oitenta) dias**, contada a partir da data de assinatura do **CONTRATO**.
- 4.2 Dito prazo poderá ter o seu término antecipado, caso a licitação em curso que visa à contratação dos serviços, objeto desta contratação emergencial, protocolizada sob o nº 2018.024434, seja concluída dando início a nova contratação, sem qualquer ônus adicional à **CESAN**.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE, MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 Critério de aceitabilidade:

A aceitabilidade do serviço está condicionada: à correta execução do objeto conforme requisitos contratuais e prescrições, ao acompanhamento e atestado (aceitação) dos serviços pela fiscalização e ao atendimento dos requisitos impostos pela legislação vigente e pelas normas vigentes da **ABNT** e da **CESAN**.

- 5.2 Medições dos serviços:

- 5.2.1 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente e o pagamento até o dia 16 do mês seguinte.
- 5.2.2 Toda a documentação pertinente (lista de empregados, documentação fiscal e trabalhista, guias, comprovantes, etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, até o dia 20 do mês corrente ou primeiro dia útil subsequente, para validação da **CESAN** e autorização da emissão das notas fiscais até o dia 26 do mês corrente ou primeiro dia útil subsequente.
- 5.2.3 Caso ocorra atraso da entrega da documentação referente a medição, bem como da nota fiscal, o pagamento da medição poderá ser postergado no mesmo quantitativo do somatório dos dias corridos de atraso, sem a incidência de juros ou correção monetária, ou seja, sem ônus para a **CESAN**.

- 5.3 Forma de pagamento:

- 5.3.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Santander, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, da(s) nota(s) fiscal(s), devidamente aprovada(s) pela fiscalização da **CESAN**;
- 5.3.2 Deverão ser emitidos boletins de medição e notas fiscais específicas para cada município de realização do objeto contratual, sendo ainda separadas por Centro de Custos;

- 5.3.3 As notas fiscais, depois de conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento, quando toda a documentação complementar tenha sido corretamente apresentada;
- 5.3.4 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:
- 5.3.4.1 **ISSQN** para os devidos municípios conforme legislação municipal, e observância da Lei Complementar nº116/2003;
- 5.3.4.1.1 Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados referentes à mão de obra, materiais e/ou equipamentos utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.
- 5.3.4.2 **INSS** com alíquota de 11% (onze por cento) ou 3,5% (três e meio por cento) caso a empresa esteja desonerada, do valor bruto de cada nota fiscal para a seguridade social, em atendimento à legislação pertinente, quando ocorra cessão de mão de obra ou empreitada.
- 5.3.4.2.1 Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados referentes à utilização de materiais e/ou equipamentos na execução dos serviços, conforme art. 126 da Instrução Normativa nº 971/2009, a **CESAN** fará a retenção de 11% (onze por cento) ou 3,5% (três e meio por cento) caso a empresa esteja desonerada, sobre:
- O valor da mão de obra, destacando na nota fiscal de prestação de serviços o valor de materiais ou equipamentos, devendo corresponder ao mínimo de 50% do valor bruto da NF, em obediência ao art. 122, inciso I, da Instrução Normativa nº971/2009 da Previdência Social, ou;
 - O valor da mão de obra, destacando na nota fiscal de prestação de serviços o valor de equipamentos, se tratando de prestação de serviços na construção civil, devendo corresponder no mínimo aos percentuais elencados, conforme art. 122, inciso II, da Instrução Normativa nº971/2009 da Previdência Social.
- 5.3.4.2.2 Caso a **CONTRATADA** seja sociedade cooperativa ou pessoa jurídica isenta (art. 149 da IN INSS 971/2009) essa retenção não será realizada.
- 5.3.4.2.3 Quando da emissão da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção a título de "RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL", nas condições do parágrafo 7.3.4.2 ou 7.3.4.2.1, quando pertinente.
- 5.3.4.2.4 O destaque do valor retido deverá ser demonstrado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, ou seja, não deverá ser deduzida do valor do respectivo documento, devendo ser apenas um simples destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor bruto.
- 5.3.4.2.5 Ao efetuar o recolhimento do valor retido, a **CESAN** poderá encaminhar cópia da GPS à **CONTRATADA** após solicitação formal.
- 5.3.4.2.6 A Divisão de Contratos e Convênios da **CESAN** poderá alterar as condições estabelecidas para retenção de INSS em casos excepcionais, quando o serviço for prestado na área de construção civil, ou quando este ferir a legislação tributária em vigor.
- 5.3.4.3 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.
- 5.3.5 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:
- CND (ou positiva com feito de negativa) relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união, em todas as medições;
 - Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições;



- c) Declaração de optante pelo SuperSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008;
- d) Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs no CREA quitada do **CONTRATO** e do **Responsável Técnico**, na primeira medição ou quando ocorrerem aditamentos;
- e) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referente às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela **CESAN** - GFIP/RE, do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços;
- f) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP;
- g) Relação de empregados que atuam no contrato;
- h) Demais documentos constantes nas Cláusulas de Obrigações da Contratada e Prescrições;

A documentação acima deve ser apresentada referente à **CONTRATADA** e **SUBCONTRATADA**, quando houver.

- 5.3.6 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**;
- 5.3.7 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do contrato;
- 5.3.8 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de juros de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos das multas de mora serão efetuados pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes;
- 5.3.9 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observado a legislação vigente;
- 5.3.10 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005;
 - 5.3.10.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**, conforme modelo constante no **ANEXO V** deste Termo de Referência, devendo ser individual para cada pagamento;
- 5.3.11 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO V** do Termo de Referência;
- 5.3.12 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada;
- 5.3.13 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos **SERVIÇOS** objetos da presente contratação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como **RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA**, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos;
- 5.3.14 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta contratação serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecida a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes;
- 5.3.15 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações **previdenciárias e trabalhistas** e demais documentos que compõem a medição, implicará na retenção total dos pagamentos devidos pela **CESAN** até que seja regularizada a situação.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL E SEGUROS

6.1 Garantia contratual

- 6.1.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CESAN** a garantia de execução contratual, no prazo de até **05 (cinco) dias** úteis após a assinatura do contrato, sob pena de aplicação de multa. A garantia apresentada, independente da modalidade deverá ter o prazo mínimo de validade correspondente ao prazo global do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, nos termos do que dispõe o item 3 do **TERMO DE REFERÊNCIA acrescido de 90 (noventa) dias**.
- 6.1.2 O atraso superior a **20 (vinte) dias** para a apresentação da garantia a que se refere o parágrafo anterior autoriza a **CESAN**, a buscar a rescisão do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 6.1.3 A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre **5% (cinco por cento)** do valor vigente do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** (preços iniciais e reajustamentos se houver).
- 6.1.4 A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

- a. Carta de Fiança Bancária;
- b. Seguro-Garantia;
- c. Caução em dinheiro;

- a) No caso de *Carta de Fiança Bancária*, esta deverá ser a critério da **CONTRATADA**, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, independente de notificação da **CESAN**, sob pena de rescisão contratual ressalvado os casos em que a duração do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual.

Além disso, a *Carta de Fiança* deverá ser devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinada na Lei nº. 6.015/73 e deverá vir acompanhada de: cópia autenticada do estatuto social do banco; cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco; cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco e reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança. E conter expressamente renúncia aos benefícios referidos nos Art. 366, 827, 835, 837 e 838 do Código Civil.

- b) No caso da opção pelo *Seguro-Garantia* o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da **CESAN**, cobrindo o risco de quebra do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, pelo prazo da duração do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, independente de notificação da **CESAN**, sob pena de rescisão contratual.
- c) No caso de opção por *Caução em dinheiro*, o interessado deverá obrigatoriamente efetuar o depósito no **BANESTES**, pelo interessado, em conta de caução vinculada a **CESAN**.

A garantia prestada pela empresa vencedora lhe será restituída ou liberada após o recebimento definitivo do(s) serviço(s).

- 6.1.5 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do RLC e legislação em vigor. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, inclusive no caso de subcontratação, quando ficará solidariamente responsável com o subcontratado pelo cumprimento dessas obrigações. A inadimplência do contratado ou do subcontratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a **CESAN** a responsabilidade sobre o seu pagamento, nem poderá onerar objeto do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** ou restringir a regularização e o uso das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

6.2 Seguros

- 6.2.1 A **CONTRATADA** deve providenciar as suas custas, obrigatoriamente, seguro contra os riscos de acidente de trabalho para todo o pessoal alocado ao **CONTRATO**, respeitando inclusive a convenção coletiva do Sindicato de Classe, sendo aplicável inclusive para as **SUBCONTRATADAS**.
- 6.2.2 A **CONTRATADA** deve avaliar necessidade de demais seguros para o escopo contratado como seguros de riscos de engenharia, de responsabilidade civil e trabalhista, de danos a terceiros, dentre outros e contratar, por sua conveniência, sem custo para a **CESAN**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

7.1 Os preços serão **fixos e irrevogáveis**.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta licitação.

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao contratado:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa compensatória, limitada a **10% (dez por cento)** do valor da medição, nas seguintes condições:
 - b.1) 0,01% (um centésimo por cento) do valor da medição reajustada do mês por SS de vazamento de rede, entregue a CESAN após a execução do serviço sem o devido cadastro da rede, conforme Normas Internas da CESAN.
Será aceito um desvio de 10% (dez por cento) para menor do total de SS's executadas no período da medição, devidamente acatado pela Fiscalização, para cobrir os locais onde, que por algum motivo, não foi possível a execução do cadastro.
Para o caso de reincidência de vazamento em locais já cadastrados, devidamente acatado pela Fiscalização, não será necessária apresentação repetida do cadastro.
 - b.2) 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da medição reajustada do mês, por ocorrência de constatação de inexecução total ou parcial de serviços apontados ou baixados no sistema como executados / concluídos;
 - b.3) O não atendimento do tempo médio mensal para execução dos serviços de manutenção estará sujeito a penalidades, conforme expresso abaixo:
Considera-se tempo médio de execução, o intervalo de tempo entre o encaminhamento pela CESAN da Solicitação de Serviço (SS) à Contratada e o efetivo início da execução do serviço, apurado pelo sistema SICAT.

O tempo médio máximo aceitável será de seis horas. As penalidades previstas nos itens "b.3.1" a "b.3.4" somente serão aplicadas a partir da segunda medição do contrato, uma vez que o primeiro mês será para ajuste e adequação da **CONTRATADA** para atendimento da demanda de serviços.

- b.3.1) Quando o tempo médio mensal (o acompanhamento deve ser semanal) de atendimento dos serviços for até 20% superior ao estabelecido para execução dos serviços, será aplicada a multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da medição reajustada, por uma vez no mês avaliado:

$$M1 = 0,002 \times Vm$$

- b.3.2) Quando o tempo médio mensal (o acompanhamento será mensal) de atendimento dos serviços estiver entre 20,1% à 40,0%, superior ao estabelecido para execução dos serviços, será aplicada a multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da medição reajustada, por uma vez no mês avaliado:

$$M2 = 0,003 \times Vm$$

- b.3.3) Quando o tempo médio mensal (o acompanhamento será semanal) de atendimento dos serviços estiver entre 40,01% à 60,0% superior ao estabelecido para execução dos serviços, será aplicada a multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da medição reajustada, por uma vez no mês avaliado:

$$M3 = 0,004 \times Vm$$

- b.3.4) Quando o tempo médio mensal (o acompanhamento será semanal) de atendimento dos serviços estiver entre 60,1% à 100% superior ao estabelecido para execução dos serviços, será aplicada a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da medição reajustada, por uma vez no mês avaliado:

$$M4 = 0,005 \times Vm$$

- b.4) A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa diária, por dia de atraso, na entrega das Solicitações de Serviço (SS's) executadas e não devolvidas à programação de serviços da Fiscalização para devida baixa no SICAT conforme estabelecido para recebimento e devolução das SS pela **CONTRATADA**, no percentual de 0,1% (três décimos por cento) sobre o valor da medição reajustada:

$$M5 = 0,001 \times Vm$$

- b.5) A inadimplência de quaisquer das obrigações previstas no **CONTRATO**, com destaque àquelas constantes da Cláusula de Obrigações e Responsabilidades da **CONTRATADA**, ou a má qualidade dos trabalhos, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da medição reajustada, aplicável a critério da CESAN, independentemente das sanções determinadas pela legislação pertinente:

$$M6 = 0,001 \times Vm$$

Nas expressões constantes acima define-se como:

M1, M2, M3, M4, M5 e M6 = valores das multas em moeda corrente nacional;

Vm = valor da medição reajustada do contrato no mês de aplicação da multa.

- b.6) Para atraso na execução do serviço de pavimentação primária, asfáltica e demais tipos de pavimentação, será aplicada multa de mora de 0,005% (cinco milésimos por cento) do valor da medição reajustada do mês por dia ou fração de atraso por sequencial da SS, conforme prazos estabelecidos neste Edital para tais serviços.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a **CESAN** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".
- 8.1.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.
- 8.1.2 A multa moratória será aplicada até o limite de 30 (trinta) dias úteis por ocorrência. Ultrapassado esse prazo sem que o contratado regularize seu atraso injustificado, poderá a **CESAN** rescindir o contrato e cumulativamente aplicar as penalidades previstas no item 8.1.
- 8.3 Os valores apurados das sanções serão descontados dos pagamentos devidos ou da garantia contratual, ou pagos em dinheiro, a critério da CESAN, e, quando for o caso, cobrados judicialmente. No caso de incidência em mais de um item nas sanções, as multas serão cumulativas.
- 8.4 Na aplicação do conceito "Insuficiente" por 3 (três) avaliações subsequentes ou 4 (quatro) alternadas, deverá ser aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor do somatório das Notas Fiscais correspondente aos períodos que a **CONTRATADA** obteve conceito Insuficiente (vide **ANEXO – NORMAS E INSTRUÇÕES - Norma Interna INS.004.01.2016 - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**) e que resultou na aplicação desta penalidade.
- 8.5 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do contratado, poderá a **CESAN** promover a cobrança judicial da diferença ou, no caso de a empresa contratada possuir outros contratos em vigência com a **CESAN**, através de desconto nos mesmos.
- 8.6 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório. A apuração dos fatos para aplicação dos itens 8.2 letra b, subitens b.1 a b.5 será feita ao fechamento de cada medição e, quando da aplicação de sanção, a comunicação à **CONTRATADA** será via Ofício a ser entregue pela unidade gerenciadora do **CONTRATO**, com prazo para manifestação formal protocolada na **CESAN** até cinco dias úteis contados a partir do recebimento do Ofício. A **CESAN** julgará procedente ou não as argumentações da **CONTRATADA**.
- 8.7 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique outras sanções.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 Da **GERÊNCIA METROPOLITANA SUL (O-GMS)**, através da **DIVISÃO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO VILA VELHA (O-DVV)** e da **DIVISÃO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO CARIACICA E VIANA (O-DCV)**, da **CESAN**.
- 9.2 O desempenho da execução das **OBRAS E SERVIÇOS** realizados pela **CONTRATADA** será avaliado de acordo com os critérios estabelecidos na **Norma INS.004.01.2016– AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, ENG/CA/049/01/08 – CADASTRO TÉCNICO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**, constantes do site da **CESAN** (<https://www.cesan.com.br/>).

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 10.1 A **CESAN** se obriga a:
- 10.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
 - 10.2 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**;
 - 10.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada no **CONTRATO**;



- 10.4 Dirimir dúvidas, quando necessário;
- 10.5 Analisar e aprovar, em tempo hábil, cronograma e planejamento de execução dos **SERVIÇOS** apresentados pela **CONTRATADA**;
- 10.6 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes ao **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis;
- 10.7 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 10.8 Acompanhar, fiscalizar e orientar a **CONTRATADA**, no que diz respeito à movimentação e destinação final dos resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos produzidos ou gerados durante a execução dos serviços.
- 10.9 Acompanhar, fiscalizar e orientar a **CONTRATADA**, no que diz respeito ao cumprimento da **Lei Complementar Estadual de nº 879 DE 26/12/2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 É obrigação da **CONTRATADA** executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo ao Termo de Referência, seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, no decorrer da execução do **CONTRATO**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 11.2 Todas as obrigações da **CONTRATADA** deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a **CESAN**, devendo estar consideradas nos preços unitários ou no BDI.
- 11.3 A **CONTRATADA** deverá, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados, cabendo a Fiscalização do Contrato e a Gerência Financeira e Contábil da **CESAN** conferir estes documentos.
- 11.4 A documentação acima referida deverá vir acompanhada de **Relatório de Comprovação de Adimplência de Encargos – RECAE** e de declaração da **CONTRATADA** (conforme modelo constante no **ANEXO VI**), sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.
- 11.5 Fazer comparecer representante da empresa credenciado, sempre que convocada, ao local e na data a serem estabelecidos pela Fiscalização, para exame e esclarecimento de qualquer problema relacionado à execução do objeto contratado.
- 11.6 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução do objeto contratado.
- 11.7 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços conforme Declaração de Confidencialidade, **ANEXO IV** do Termo de Referência.
- 11.8 A **CONTRATADA** deverá apresentar em até cinco dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços – OIS ou publicação do extrato do contrato, a Declaração de Confidencialidade exigida no subitem 11.7 acima, devidamente assinada.
- 11.9 Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**.
- 11.10 Pagar aos seus empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a remuneração indicada na sua proposta e apresentar à **CESAN** todos os comprovantes exigidos, independentemente do pagamento mensal da **CESAN**.
- 11.11 Não contratar ex-empregado da **CESAN** que tenha sido demitido antes do decurso de prazo de dezoito meses, contados a partir da demissão, conforme previsto na Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.
- 11.12 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão.
- 11.13 Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os serviços a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.
- 11.14 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente **CONTRATO**.
- 11.15 Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativos à lavratura de Autos de infração à legislação de Meio Ambiente, postura, trânsito e outras aplicáveis, decorrentes das atividades afetas a esse contrato, se suportados pela **CESAN**, serão descontados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou da(s) garantia(s) oferecida(s), ou ainda, poderão ser cobrados judicialmente. Nesses casos, a **CONTRATADA** autoriza a **CESAN**, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a descontar ou compensar créditos futuros que venha a ter, ou cobrar por meio de notificação para pronto pagamento no valor correspondente.

- 11.16 Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a **CESAN** for compelida a responder, no caso dos serviços prestados por força de contrato, que violem direitos de terceiros.
- 11.17 Até o fim do período de mobilização, após emissão da OIS, a contratada deverá entregar ao fiscal do contrato, por meio eletrônico (arquivos com tamanho máximo de 3,0 MB, no formato PDF, com resolução máxima de 300 dpi, formatação A4 e nomeados de acordo com o tipo do documento), as seguintes informações e documentos inerentes à mão de obra alocada no objeto da licitação:
- a) Relação nominal de todos os Empregados alocados na Obra/Serviço, cópia da CTPS ou contrato de trabalho (contendo, no mínimo, a folha de Qualificação Civil, a folha onde se encontra a Assinatura e a Fotografia do Empregado e a folha onde se encontra registrado o contrato de trabalho e suas eventuais alterações com a indicação precisa da função ocupada);
 - b) Documentação referente às regras básicas de Segurança e Medicina do Trabalho (PPRA; LTCAT; PCMSO; PCMAT; Relação dos EPI's por cargo ou função; ASO's; treinamentos, ficha de entrega de EPI's; Ordem de Serviço de Segurança e Medicina; plano de segurança do trabalho; relação nominal de todos os empregados e suas respectivas funções; relação nominal dos cipeiros, titulares e suplentes ou aqueles designados; relação nominal, cargo e currículo dos profissionais pertencentes ao SESMT ou designado, etc.). Durante a execução do contrato devem ser fornecidas as atualizações destes documentos, conforme previsto nas legislações específicas.
 - c) Apresentar, em caso de rescisão contratual do empregado, na medição seguinte à demissão, os PPP's (perfis profissiográficos previdenciários) e ao final da obra ou serviço, os PPP's de todos os empregados.
- 11.18 Fornecer mensalmente, em meio eletrônico (arquivos com tamanho máximo de 3,0 MB, no formato PDF, com resolução máxima de 300 dpi, formatação A4 e nomeados de acordo com o tipo do documento), os seguintes documentos:
- a) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referente às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela CESAN - GFIP/RE, do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços;
 - b) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP;
 - c) Registro do cartão ponto e os demonstrativos de pagamento de remuneração (salários, férias, abonos, 13º, cláusulas convencionais, etc.), vale transporte e vale refeição de todos os empregados alocados.
- 11.19 O cronograma deverá ser submetido à análise e aprovação da Fiscalização da CESAN.
- 11.20 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas os serviços não aceitos pela Fiscalização.
- 11.21 Cumprir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as leis, regulamentos e posturas municipais, em especial às de segurança pública.
- 11.22 A **CONTRATADA**, como única empregadora de seu pessoal, compromete-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas em vigor no País, cumprir as normas regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 11.23 Suprir seus empregados com uniformes condizentes com a atividade a ser desempenhada, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem custo para o empregado, bem como todos os materiais e adquirir equipamentos de proteção individual e coletivo adequado ao risco de cada atividade, orientando, treinando sobre o uso adequado, guarda e conservação, substituindo imediatamente, quando danificado ou extraviado e exigir seu uso.
- 11.24 O responsável pela coordenação dos serviços deverá estar de posse de telefone celular, inclusive sábados, domingos e feriados.
- 11.25 Após a realização dos serviços os locais deverão ser entregues limpos e desimpedidos de todo entulho e materiais excedentes. Os custos relativos a esses serviços deverão estar inclusos nos preços unitários e totais dos serviços precedentes.
- 11.26 A **CONTRATADA** deverá reelaborar e apresentar à **CESAN**, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais com os respectivos valores adequados ao lance vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador das **OBRAS E SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

- 14.1 O **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no Art. 173 RLC (Regulamento de Licitações da CESAN).
- 14.2 O **CONTRATO** poderá ser rescindido caso seja concluída a licitação em trâmite através do processo nº 2018.024434, antes do prazo previsto de término do contrato emergencial, sem que tal rescisão acarrete quaisquer ônus financeiros para a CESAN.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 15.1 A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos **SERVIÇOS** até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do **CONTRATO**, desde que dentro do escopo contratado, atualizado nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do RLC.
- 15.1.1 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.
- 15.2 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante a elaboração de Termo Aditivo ao instrumento contratual.
- 15.3 Na hipótese de supressão de obras, serviços ou bens, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local da execução, estes devem ser ressarcidos pela CESAN pelos custos de aquisição regularmente comprovados.
- 15.3.1 O ressarcimento será devido somente para os materiais que tenham sido adquiridos com autorização expressa da fiscalização da CESAN e estejam em quantitativos compatíveis com a fase de execução objeto de alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

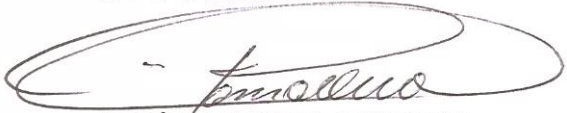
Vitória/ES, 08 de Maio de 2019.



CARLOS AURÉLIO LINHALIS
Diretor Presidente da CESAN
CPF nº 723.836.827-72



RODOLPHO GOMES CÔ
Diretor Operacional da CESAN
CPF nº 053.985.707-65



ROGÉRIO AMORIM DAMACENO
Representante Legal da Contratada
CPF nº 578.137.527-91

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)

